



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.479/0001-52, com sede social na Avenida Bertolo Malacarne, nº 168, Sala 02 - A, B e C, Bairro Glória, São Gabriel da Palha - ES, CEP 29.780-000, neste ato representado pela Diretora-Presidente, Srª. LUCILENA ULIANA BASSETTI, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 875.982.727-00, residente e domiciliado em São Gabriel da Palha - ES, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.125.353/0001-35, com sede social na Avenida Afonso Mariano Fagundes, nº 137, Saúde, São Paulo - SP, CEP 04.054-000, neste ato, representada pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo-SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistem em:

- Realização de **Reavaliação Atuarial**, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 47, de 05/07/2005, nº 41, de 19/12/2013 e nº 20, de 16/12/1998, Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004, Portaria nº 172, de 11/02/2005, Portaria nº 403, de 10/12/2008 do MPS e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária que compreenderá:

- a) Determinar o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
- b) Calcular a Reserva Matemática ou Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder;
- c) Projeção dos valores a serem recebidos do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, conforme dispõe a Lei Nº 7.796/99, Decreto Nº 3.112/99 e Portaria Nº 6.209/99.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

- d) Síntese dos Resultados da Avaliação Atuarial do Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência para os próximos 75 anos;
- e) Parecer Atuarial Conclusivo;
- f) Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA);
- g) Nota Técnica Atuarial;
- h) Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, conforme Art. 53, § 1º Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
- i) **Estudo de Cenários e Modificação do Sistema Previdenciário.**
- j) **Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual** sobre o funcionamento e a dinâmica do Regime Próprio de Previdência Social, em reunião a ser realizada no município da Contratante, para esclarecimentos e informações adicionais que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Richard Mendes Dutzmann, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /SP 345.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais)**, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da Avaliação, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, protocolados nesta Autarquia:

- a) Nota Fiscal eletrônica, discriminando os serviços prestados, o número do contrato e da conta bancária para pagamento;
- b) DAPS - Documento Auxiliar de Prestação de Serviços (efetuado no site <http://www.saogabriel.es.gov.br/>);
- c) Nada Consta de Tributos Imobiliários e Tributos Diversos.
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da contratada para empresas com sede ou filiais fora do Município de São Gabriel da Palha.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

- e) Certidões negativas do INSS, do FGTS, da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor) e de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO.

As parcelas pagas em atraso sofrerão multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária: 333903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 605.

Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e envio do DRAA – Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social, porém, tal procedimento dar-se-á mediante a quitação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Contrato;
- b) Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela CONTRATADA.

II- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Proceder às alterações concernentes a mudança na legislação;
- b) Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES.

O presente contrato ficará de pleno direito rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando a **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 fica nomeado o Diretor Administrativo-Financeiro, para fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados declararam ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Gabriel da Palha – ES, 18 de Fevereiro de 2016.

LUCILENA ULIANA BASSETTI
Diretora – Presidente
CONTRATANTE

ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.
RICHARD MENDES DUTZMANN
Sócio Titular
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

CPF nº _____

CPF nº _____